

LEI Nº 362, DE 13 DE JANEIRO DE 1992.

Publicado no Diário Oficial nº 115

Revogada pela Lei nº 821, de 9/2/96.

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido, em todo Estado do Tocantins, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Estado do Tocantins ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta.

Parágrafo único. Para fazer jus à homenagem, será necessário:

- a) comprovação de óbito do homenageado;
- b) prova de que o estabelecimento é de propriedade do Estado;
- c) declaração de autoridade competente afirmando não existir no município estabelecimento idêntico com a mesma denominação;
- d) ter prestado relevantes serviços ao município;
- e) ser aprovado, através de plebiscito, por segmentos organizados da comunidade.

Art. 2º. É vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículos de propriedade ou a serviço da administração pública direta ou indireta.

Art. 3º. As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos estaduais.

Art. 4º. A infração ao disposto nesta lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem e, no caso do art. 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de janeiro de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Governador do Estado